

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR****DESPACHO DA DIRETORA**
Em 3 de julho de 2017

Nº 409 - Processo nº 08012.001873/2012-54. Representada: Mondelez Brasil Ltda (nova denominação de Kraft Foods do Brasil Ltda). Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, II e 26, inciso III do Decreto n. 2.181/97, aplico à Mondelez Brasil Ltda (nova denominação de Kraft Foods do Brasil Ltda. a sanção de multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), em razão de violação aos artigos nº 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 31; 36 e 37, § 1º do Código de Defesa do Consumidor, devendo a Representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 7.738/2012. Nos termos do artigo 13, da Portaria nº 8, de 05 abril de 2017, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento do valor da multa aplicada no âmbito do processo administrativo que tramite no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, deverá ser expedida pela parte interessada. A parte é responsável pelos dados lançados na GRU, inclusive quando houver impossibilidade de identificação do pagamento por incoerências no seu preenchimento. O fornecedor deverá seguir as instruções do Anexo I dessa Portaria. É dever da parte juntar aos autos cópia da GRU no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo. A falta de identificação de pagamento da multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Intime-se a empresa para ciência e cumprimento da presente Decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

ANA CAROLINA PINTO CARAM GUIMARÃES

**SECRETARIA NACIONAL
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 145 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 e 116, ambos da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BLESSING MUSASA SUL, natural da República Democrática do Congo, nascido em 12 de maio de 2012, filho de Pascal Sul Sob Sob e de Germaine Ciyoyi Muamba, residente no Distrito Federal (Processo: 08280.000283/2017-59);

FRANCISCO ROZO SANTAELLA, natural da Argentina, nascido em 20 de novembro de 2000, filho de Victor Fernando Rozo e de Ines Raquel Del Carmen Santaella, residente no Estado de Minas Gerais (Processo: 08000.026197/2017-75) e

JOUD HALAWI, natural do Líbano, nascido em 16 de novembro de 2016, filho de Ali Halawi e de Doaa Hassan, residente no Estado do Paraná (Processo: 08389.008972/2017-01).

Nº 146 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o artigo 111, e parágrafo único do Art. 116 da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

RUTH ISABEL ZUNA SERRANO, natural da Bolívia, nascida em 05 de dezembro de 1996, filha de Orlando Zuna Iriarte e de Nataly Jhanet Serrano Garcia, residente no Estado de Minas Gerais (Processo: 08702.301202/2016-46).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 147, DE 3 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria Coletiva nº 368, de 29 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial de 01 de julho de 1983 que, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, concedeu naturalização a GERMAN AR-

DAYA CASTEDO, natural da Bolívia, nascido em 28 de janeiro de 1939, filho de Leoncio Ardaya Gonzales e de Elisa Castedo Mendoza, residente no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista o dispositivo no Artigo 132 do Decreto 86.715/1981. (Processo nº 21835/82). Processo nº 08000.021835/1982

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA**DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 29 de junho de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE NIQUELÂNDIA, com sede na cidade de NIQUELÂNDIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 04.662.066/0001-06 - (Processo MJ nº 08000.037710/2017-53);

II. ASSOCIAÇÃO ALMA AUTISTA, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 16.783.357/0001-23 - (Processo MJ nº 08000.039321/2017-62);

III. ASSOCIAÇÃO DE RESGATE A CIDADANIA POR AMOR A HUMANIDADE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.903.978/0001-91 - (Processo MJ nº 08000.037069/2017-57);

IV. IDEMER - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E REGIONAL, com sede na cidade de FLORES DA CUNHA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 15.789.259/0001-30 - (Processo MJ nº 08000.035246/2017-61);

V. INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS - INSTITUTO GESOIS, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.571.815/0001-70 - (Processo MJ nº 08000.040421/2017-31).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, II, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA ARAIOSENSE - AAC, com sede na cidade de ARAIOSES, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 09.184.765/0001-01 - (Processo MJ nº 08000.037070/2017-81);

II. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ARARANGUÁ, com sede na cidade de ARARANGUÁ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 80.991.797/0001-75 - (Processo MJ nº 08000.039249/2017-73);

III. ASSOCIAÇÃO INDÍGENA FWLATATHA FULNI-O, com sede na cidade de ÁGUAS BELAS, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 07.899.505/0001-89 - (Processo MJ nº 08000.036544/2017-78);

IV. INSTITUTO INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.587.478/0001-77 - (Processo MJ nº 08000.038874/2017-06);

VII. ORGANIZAÇÃO DE APOIO AOS AGRICULTORES E CRIADORES DO SERTÃO E SEMIÁRIDO DE ALAGOAS - OACSAL, com sede na cidade de IGACI, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 14.674.106/0001-85 - (Processo MJ nº 08000.036037/2017-34).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SERVIDORES EXAMINADORES DOS DETRANS E USUÁRIOS DAS VIAS - ANETRAN, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 11.056.617/0001-45 - (Processo MJ nº 08000.036776/2017-26);

II. CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS EMANUEL, com sede na cidade de PACATUBA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 14.818.604/0001-54 - (Processo MJ nº 08000.038485/2017-72);

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BIBLIOTECA, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.894.681/0001-65 - (Processo MJ nº 08000.039583/2017-27);

II. ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE PORTADOR DE HIV, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 60.531.316/0001-31 - (Processo MJ nº 08000.037522/2017-25);

III. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MENINO JESUS, com sede na cidade de OBIDOS, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 10.612.519/0001-84 - (Processo MJ nº 08000.038601/2017-53);

IV. ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CACONDE - APAC, com sede na cidade de CACONDE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.454.988/0001-94 - (Processo MJ nº 08000.036675/2017-55);

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.687.473/0001-98 - (Processo MJ nº 08000.039762/2017-64);

II. INSTITUTO MAIS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO, com sede na cidade de SORRISO, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 19.459.704/0001-55 - (Processo MJ nº 08000.037523/2017-70);

III. INSTITUTO SOLIDÁRIO PELA VIDA, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 10.412.387/0001-47 - (Processo MJ nº 08000.038866/2017-51).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. BANDA LIRA ITAPIRENSE, com sede na cidade de ITAPIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 48.829.360/0001-27 - (Processo MJ nº 08000.038842/2017-01).

JORGE DA SILVA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.613, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;